



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**MERCADO DE CAPITAIS
MECANISMO DE FUNCIONAMENTO**

WAGNER CAVALCANTE MARQUES

TERESINHA MARIA CAVALCANTI COCHRANE
Professora Orientadora

FORTALEZA, SETEMBRO, 1998

**MERCADO DE CAPITAIS
MECANISMO DE FUNCIONAMENTO**

WAGNER CAVALCANTE MARQUES

Orientadora: Prof^ª. TERESINHA MARIA CAVALCANTI COCHRANE

Monografia apresentada à Faculdade de
Economia, Administração, Atuária e
Contabilidade, para a obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.

**FORTALEZA – CE
SETEMBRO – 1998**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC.

~~Wagner Cavalcante Marques~~

9,0 (nota)

Prof.^a Teresinha Maria Cavalcanti Cochran
Prof.^a Orientadora

9,0 (nota)

~~10,0~~
Prof. OSÓRIO CAVALCANTE ADRIANO
Membro da Banca Examinadora

Prof. _____
Membro da Banca Examinadora

Monografia aprovada em 02/10/98

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. HISTÓRICO	2
2. BOLSAS DE VALORES	4
3. A SOCIEDADE CORRETORA	7
4. OPERAÇÕES EM BOLSAS DE VALORES	9
5. COMPRA E VENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EM BOLSA	10
5.1. Operacionalização	10
6. FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA	16
7. O SENN: A NEGOCIAÇÃO NACIONAL	17
8. O CATS (COMPUTER ASSISTED TRADING SYSTEM)	18
9. PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO	19
10. OS MÚLTIPLOS MERCADOS DE AÇÕES	22
10.1. Mercado à vista	22
10.2. Mercado a termo	22
10.3. Mercado de opções	23
10.4. Mercado Futuro de Ações	26
11. O USO DA MATEMÁTICA NAS BOLSAS	27
12. AÇÃO: TÍTULO REPRESENTATIVO DA PROPRIEDADE DE UMA S/A	28
13. COMO ABRIR O CAPITAL DA EMPRESA	30
14. A LEI DAS S/A's E O PAPEL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	32
15. PROFISSIONAIS DO MERCADO	35
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

Muitas pessoas acreditam que Ações é um investimento apenas para empresas ou pessoas muito ricas - não sabem que qualquer pessoa que tenha algum valor poupado poderá aplicar no mercado de capitais. Mesmo que o valor não seja suficiente para tornar-se um sócio de relevância em uma empresa o investidor poderá unir-se a um grupo de investidores de pequeno porte e aplicar em uma carteira de ações através de Corretora de Valores ou de instituição autorizada a intermediar transações na Bolsa.

O objetivo deste trabalho é mostrar o mecanismo de funcionamento do Mercado de Capitais dando uma visão geral da operacionalização na Bolsa de Valores, demonstrando os procedimentos básicos para investir no mercado financeiro, as normas que regem o tipo de mercado, as relações entre o investidor e as instituições que controlam e facilitam o investimento, os tipos e formas de investimentos realizáveis além da legislação que controla o mercado.

1. HISTÓRICO

As atuais Bolsas de Valores tiveram sua origem na Roma e na Grécia antiga. Nas antigas civilizações os comerciantes se reuniam em grandes praças públicas para comercializar seus bens.

Acredita-se que a origem da palavra Bolsa – no sentido comercial e financeiro – vem de Van der Burse, proprietário da casa onde alguns comerciantes se reuniam para a realização dos negócios, em Bugres, na Bélgica.

Depois que o comércio começou a se expandir na Europa, começaram a surgir, em vários países, locais destinados à comercialização de mercadorias, títulos de crédito ou metais preciosos:

1141 – Bourse de Paris

1698 – Bolsa de Fundos Públicos de Londres

1792 – Bolsa de Nova Iorque

1850 – Bolsa de Genebra

1870 – Bolsa de Zurique

No Brasil a Bolsa de Valores mais antiga é a do Rio de Janeiro. Na primeira metade do século XIX, os corretores iam de praça em praça à procura de compradores ou de vendedores de mercadorias, moedas, metais e até do pouco número de ações existentes.

Com o aumento do número de corretores, eles foram obrigados a escolher um local apropriado para suas reuniões diárias, então passaram a reunir-se nas imediações de Alfândega e do porto que na época era o maior exportador do país, assim as informações sobre as chegadas e saídas de mercadorias seriam obtidas com maior rapidez, permitindo uma velocidade maior nas transações.

No início, eram negociados títulos públicos, moedas e mercadorias, só em 4.03.1876 com a Lei 6.132 é que o pregão foi regulamentado para atender aos anseios

da Junta dos Corretores que se viam prejudicadas pela ação dos “zangões”, que praticavam uma concorrência desleal além de não terem matrícula para atuar no mercado nem estavam sujeitos a responsabilidade alguma.

Devido esses inconvenientes foi necessário que a Junta dos Corretores definisse um local onde o acesso fosse restrito aos corretores e onde seriam realizadas as operações de fundos públicos em forma de leilão tendo suas transações registradas em um quadro para que o público pudesse consultar.

Durante o primeiro mandato de José Cláudio da Silva (1893 a 1896) a Bolsa passou a ser reconhecida como local de compra e de venda de títulos públicos, ações de bancos e companhias e de metais preciosos. O acesso ao pregão era permitido apenas aos corretores registrados, e qualquer operação da Bolsa ficou proibida de ser efetuada fora do local e da hora determinada, sendo fiscalizado pela Câmara Sindical.

2. BOLSAS DE VALORES

As Bolsas de Valores, são associações civis, sem fins lucrativos, que reinvestem seus lucros no desenvolvimento da estrutura do mercado, através de projetos que venham contribuir para o crescimento e consolidação do Mercado de Ações.

As Bolsas de Valores possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa, sujeitas a fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.) e as diretrizes emanados pelo Conselho Monetário Nacional (C.M.N.).

Os principais objetivos sociais das Bolsas são:

- a) Manter local adequado ao encontro de seus membros e a realização entre eles, de transações de compra e de venda de títulos e valores mobiliários, em mercado livre e aberto, organizado e fiscalizado pelos próprios membros e autoridades monetárias;
- b) Criar e organizar materiais e técnicas para a realização das negociações em local adequado e transparente. O pregão da Bolsa;
- c) Estabelecer sistemas de negociações que propiciem continuidade de preços e liquidez ao mercado de títulos e valores mobiliários;
- d) Efetuar registro, compensação e liquidação das operações;
- e) Preservar elevados padrões éticos de negociação, estabelecendo para esse fim, normas de comportamento para as sociedades corretoras e companhias abertas, fiscalizando sua observância, e aplicando penalidades aos infratores, no limite de sua competência;
- f) Divulgar as operações realizadas com rapidez, amplitude e detalhes;
- g) Conceder às sociedades corretoras crédito operacional relacionado com o objeto social declarado aqui, de acordo com regulamentação específica editada pelas próprias Bolsas de Valores;
- h) Exercer outras atividades expressamente autorizadas pela C.V.M.

REGULAMENTO DAS BOLSAS

As Resoluções 1.655 e 1.656, de 26 de outubro de 1989 da Comissão de Valores Mobiliários, deram nova disciplina ao funcionamento das Bolsas de Valores e das Sociedades Corretoras, substituindo a Resolução 922, de 15 de maio de 1984 do mesmo órgão.

A administração das Bolsas de Valores cabe ao Conselho de Administração, ao Superintendente Geral e aos demais Superintendentes, todos responsáveis por sua gestão.

O Conselho de Administração é integrado por no mínimo 9 e no máximo 13 conselheiros, sendo:

- Representantes de corretoras;
- 1 representante das Companhias Abertas (S/A's);
- 1 representante dos investidores pessoa física;
- 1 representante dos investidores institucionais;
- O Superintendente Geral, membro nato do Conselho.

Compete ao Conselho de Administração das Bolsas:

- a) Estabelecer a política geral da Bolsa de Valores e zelar por sua boa execução.
- b) Aprovar o regimento interno e as demais normas operacionais.
- c) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.
- d) Escolher e exonerar o Superintendente Geral.

Compete ao Superintendente Geral:

- a) Dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, bem como dirigir todos os trabalhos da Bolsa de Valores, inclusive o sistema de registro, compensação e liquidação das operações.
- b) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Bolsa de Valores.

FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE VALORES

O Pregão funciona de 10:00 às 16:00h ininterruptamente nas Bolsas Brasileiras, ou através do “Telepregão” que só negocia no Mercado à Vista.

Em toda a volta do Pregão, estão distribuídos as cabines das Sociedades Corretoras, com telefones, através dos quais, os Auxiliares de Operador, recebem as ordens de Compra ou Venda de ações diretamente da mesa de operações de suas Corretoras. Após o recebimento da ordem ela é entregue ao operador de sua corretora, para ser executada.

O Pregão é subdividido em setores, que agrupam empresas que atuam no mesmo ramo de atividade, ou semelhantes, e que são conhecidos como Postos de Negociação, tais como: Bens de Consumo; Comércio; Finanças; Mineração; Petróleo; Química e Petroquímica; Serviços; Siderurgia e Metalurgia; Geral; Opções e Fração.

Em cada posto de negociação encontram-se discriminadas as empresas que pertencem àquele setor, e onde somente são permitidos o registro de negócios realizados entre operadores que tenham negociado ações daquelas empresas constantes no posto de negociação.

O operador, pelo Regulamento de Operações da Bolsa, é obrigado a apregoar, no Posto de Negociação, a sua intenção de Comprar ou Vender, especificando a Ação, o Preço, a Quantidade, e o Mercado que deseja operar (À vista/Termo/Futuro ou Opções).

Após fechado o negócio, os operadores comprador e vendedor, têm que formalizar a operação em um contrato, denominado “Boleta de Negociação”, que é preenchida pelo operador “vendedor” e assinada pelo operador “comprador”.

Após o preenchimento da Boleta o operador vendedor irá registrar a Boleta no posto de negociação, em frente ao qual fechou negócio. O funcionário da Bolsa responsável pelo posto de negociação, irá registrar a operação (registro de Boleta) em um relógio datador-numerador que discriminará o dia da operação, a hora e o número do posto de negociação.

Este procedimento ocorre se a operação realizada estiver de acordo com os procedimentos operacionais da Bolsa constantes do regulamento de operações.

3. A SOCIEDADE CORRETORA

A sociedade, para se tornar corretora-membro de uma Bolsa de Valores, deve adquirir um título patrimonial da respectiva Bolsa.

Adquirindo o título, a corretora, constituída indiferentemente sob a forma de S/A ou de Ltda, deve requerer sua autorização de funcionamento ao Banco Central do Brasil, sua aprovação à C.V.M. e sua aceitação como sócio da respectiva Bolsa.

Tudo aprovado, a corretora passa a exercer as atividades que lhes são próprias, ficando sujeita à fiscalização da Bolsa de Valores, e no âmbito da respectiva competência, da C.V.M. e do Banco Central do Brasil.

As operações no recinto de negociação das Bolsas de Valores – sala de pregão – são atividades exclusivas das sociedades corretoras, e exercidas por seus funcionários credenciados junto às Bolsas de Valores – os operadores de pregão. Essas pessoas realizam as operações de compra e de venda de títulos e valores mobiliários no pregão sob inteira responsabilidade da corretora da qual são funcionários.

Para exercer as funções do operador de pregão, é necessário a prévia aprovação, em exame realizado na Bolsa onde pretende operar. O sigilo quanto à identidade do cliente é uma das características das operações realizadas em Bolsas de Valores.

A corretora só poderá quebrar esse sigilo nos seguintes casos:

- mediante autorização por escrito do cliente;
- por solicitação de C.V.M.
- por solicitação do BACEN
- por solicitação da Secretaria da Receita Federal
- por solicitação da Justiça.

As Bolsas têm registrado em seus arquivos, em geral computadorizados, todas as operações realizadas por qualquer cliente de corretora, podendo, assim, quando necessário e solicitado por autoridade competente, rastrear todas as operações de um determinado cliente.

A corretora poderá, sob sua inteira responsabilidade perante a Justiça, revelar ao mercado o nome do cliente que deixar de honrar seus compromissos perante ela.

4. OPERAÇÕES EM BOLSAS DE VALORES

Nas Bolsas de Valores brasileiras podem ser negociados os seguintes títulos e valores mobiliários:

- Títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou seja Letras e Obrigações emitidas pelo Governo Federal, governos estaduais e prefeituras municipais.
- Títulos e valores mobiliários emitidos por companhias abertas registradas na C.V.M. – ações, debêntures, bônus de subscrição e direitos sobre esses títulos.
- Outros títulos e valores mobiliários, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, tais como, quotas de fundos mútuos ou fiscais, títulos de clube, quotas de investimento de fundos setoriais (FINOR, FINAM e Fiset), opções de compra e opções de vendas de ações.
- É da competência de cada Bolsa estabelecer os requisitos para admissão à negociação em seu pregão de títulos e valores mobiliários, bem como as regras para suspender o cancelamento desta autorização.

Normalmente nas Bolsas se negociam quase que exclusivamente ações, opções de compra, direitos de subscrição e quotas de fundos setoriais.

5. COMPRA E VENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EM BOLSA

5.1. OPERACIONALIZAÇÃO

NORMAS PARA ORDEM DE OPERAÇÃO ⇒ A Instrução 33 da C.V.M. , de 26.03.81, estabelece as normas e procedimentos a serem observados pelas sociedades corretoras e seus clientes, ou seja o processo para compra ou a venda de títulos e valores mobiliários por parte de um cliente, obedece à seguinte metodologia:

- a) **Cadastramento do cliente:** Nenhum cliente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá operar com uma sociedade corretora sem preencher uma ficha cadastral. Nesta ficha constam as informações básicas para identificação do cliente, que deverá assiná-la; informando ter tomado conhecimento das normas contidas na Instrução 33. As sociedades corretoras associam um número código a cada cliente, de tal forma que, mesmo mantido o anonimato da operação é possível, quando necessário, rastrear as operações de qualquer cliente. Os casos mais comuns de solicitação de identificação ocorrem por determinação da Justiça nos casos de espólio, de conflitos entre cônjuges, etc ou por determinação da Secretaria da Receita Federal.
- b) **Registro da ordem de compra e venda:** As ordens dadas por escrito ou verbalmente devem ser imediatamente registradas em formulário apropriado. Alguns cliente, por comodidade, autorizam a corretora a receber ordens verbais por telefone.

ORDEM PESSOAIS E POR TELEFONE ⇒ É a autorização que permite à corretora preencher e registrar o boletim da ordem sem a imediata assinatura do cliente. Poderá ser perigosa, pois se mal interpretada, causará prejuízos que serão

suportados ou pelo cliente ou pela sociedade corretora. Quando isto ocorre e não há acordo entre as partes, a pendência vai a julgamento, em primeira instância no Conselho de Administração da Bolsa, em Segunda instância na C.V.M. e em última instância na Justiça Comum.

Nas ordens por escrito o cliente tem que ir à corretora para assinar e registrar a ordem antes de realizar a operação.

Existem 4 tipos de ordem em Bolsa de Valores:

- a) *Ordem a mercado*: especifica apenas a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do instante em que for recebida no pregão;
- b) *Ordem limitada*: deve ser executada por preço igual ou melhor do que o especificado pelo comitente – preço maior ou igual no caso de venda a limite, ou preço menor ou igual no caso de compra a limite.
- c) *Ordem casada*: é composta por uma ordem de venda associada e uma ordem de compra, e só poderá ser cumprida integralmente;
- d) *Ordem de financiamento*: é composta por uma ordem de compra à vista associada a uma operação de venda a termo, venda futura ou venda de opções, em igual quantidade e em ações da mesma espécie.

TRANSMISSÃO DA ORDEM ⇒ As ordens só podem ser transmitidas para execução após registro prévio, assim efetuado em formulário próprio e registrado em relógio datador – numerador de acordo com a hora oficial do país, garantindo o casamento cronológico das ordens com as operações realizadas, evitando prejuízo de um cliente em benefício de outro.

EXECUÇÃO DA ORDEM EM BOLSA ⇒ Após a ordem ser registrada ela é transmitida para o pregão para ser executada. De posse da ordem o operador posiciona em frente ao posto referente à empresa que ele deverá negociar e faz sua oferta estabelecendo um leilão entre compradores e vendedores, transcrevendo para boletas padronizadas o fechamento das transações para serem posteriormente

registradas no computador central da Bolsa e transmitidas através dos terminais para todo o país.

O TERMINAL DE VÍDEO ⇒ Para acompanhar o pregão “ao vivo” qualquer pessoa poderá alugar um terminal de vídeo do sistema Bolsa para acompanhar as informações sobre todas as operações instantes antes de realizadas.

A CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO ⇒ A operação estará confirmada quando as corretoras conferirem as operações realizadas com a boleta do operador com a ordem do cliente e a listagem das Operações Realizadas emitida pela Bolsa de Valores.

MERCADOS ESPECIAIS ⇒ As operações com opções, de financiamento de termo e com lotes inferiores a 1.000 ações (fracionário) são realizadas em locais especiais na sala do pregão. No mercado fracionário as ordens de compra e venda são transcritas para boletas de oferta e colocadas em escaninhos especiais. A medida que a outra parte vai fechando a oferta, as operações vão sendo registradas como no mercado de lotes, podendo as operações serem realizadas por um mesma corretora que será fechada se não houver interferência de outra corretora, chamada assim de operações diretas.

A NOTA DE CORRETAGEM ⇒ É o documento oficial em qualquer Bolsa ou Instituição para qualquer operação realizada e é emitida pela instituição interveniente em nome do cliente com os seguintes dados:

- Nome da instituição;
- Número da nota;
- Data da operação;
- Bolsa onde foi realizada a ordem;
- Nome do cliente;
- Dados da operação;

- Despesas da operação;
- Líquido a pagar ou a receber.

DESPESAS DA OPERAÇÃO EM BOLSA ⇒ Nas operações em Bolsa incidem as seguintes despesas:

- Corretagem, calculada de acordo com uma tabela, obedecendo à determinação da C.V.M. (2% ou menos do valor da operação);
- Taxa ANA (Taxa de Aviso de Negociação), em valor fixado pela Bolsa, para cobrir os custos de remessa pelo correio, pela própria Bolsa, de um documento com os dados da operação, para conferência da Nota de Corretagem fornecida pela corretora;
- PTAN, taxa fixa cobrada por algumas Bolsas para cobrir os custos do processo de transferência de ações nominativas e ações escriturais;
- Taxa de registro de operações a termo, cobrada pelas Bolsas para efetuar o registro do contrato correspondente à operação realizada. Esta taxa é igual, em todas as Bolsas, a 0,1% do valor da operação a termo, por cada 30 dias de prazo do contrato;
- Taxa de registro de operações a futuro, cobrada com a mesma finalidade e igual a 0,1% do valor da operação de venda a futuro. (não é cobrada taxa nas operações de compra a futuro);
- Taxa de registro de opções, cobrada com a mesma finalidade, e igual a 0,2% do valor da operação de compra ou de venda de opção.

IMPOSTO DE RENDA NAS OPERAÇÕES EM BOLSA ⇒ É cobrado imposto de renda sobre os ganhos auferidos nas vendas de ações nas seguintes operações:

- Operações de compra à vista, realizada simultaneamente com uma operação de venda a termo, do mesmo lote da mesma ação, conhecida no mercado como operação de financiamento, portanto com um ganho pré-determinado, é cobrado um imposto de 65% sobre a diferença entre o

- valor gasto na compra à vista – alíquota esta para operações de prazo até 60 dias, caindo esta alíquota para 40% em operações de prazo superior a 61 dias. O imposto é devido pelo investidor quando da liquidação da venda a termo, e seu recolhimento fica por conta da sociedade corretora;
- Operações de compra de opções, seja ela uma operação inicial ou seja uma operação de reversão de uma opção anteriormente vendida. Nestas operações, é cobrado um imposto sobre operações financeiras, de 5% sobre o valor da operação de compra de opção, sendo devido no pagamento da operação, e com recolhimento por conta da sociedade corretora.

CORREÇÃO E CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES EM BOLSA

⇒ Terminado o pregão no dia D, o computador da Bolsa emite uma listagem por corretora, denominada “listagem das operações realizadas”, contendo todas as operações realizadas pela corretora no pregão neste dia. De posse desta listagem, cada corretora verifica se as operações listadas coincidem com aquelas por ela realizada no pregão. Havendo coincidência, a corretora informa o cliente comitente para cada operação, de tal forma que a Bolsa possa Ter essa informação em seus registros, e possa também emitir o Aviso de Negociação de Ações para todos os investidores que operaram naquele dia. Havendo qualquer divergência entre esta listagem e os negócios efetivamente realizados pela corretora, torna-se necessário efetuar a correção ou o cancelamento do negócio registrado.

Para isto, as corretoras têm até o dia (D + 1) para solicitar à Bolsa este cancelamento ou correção. Esgotado o prazo, as corretoras reconhecem como efetivado os negócios constantes na Relação do Movimento do Dia.

Efetuada a correção em alguma operação registrada, o prazo para entrega dos títulos vendidos será até o dia (D + 4). Havendo atraso, a tolerância vai até o dia (D + 6), incidindo uma multa pelo atraso, cobrada da corretora vendedora, fixada em 1% ao dia sobre o valor da operação, revertendo 50% para o cliente, 25% para a corretora compradora e 25% para a Bolsa.

Na hipótese da corretora vendedora não entregar os títulos vendidos até o dia (D + 6), a operação antes efetuada cai em processo de recompra, cabendo à corretora compradora comprar no mercado em (D + 7) igual quantidade das ações antes negociadas pelo preço vigente no mercado em (D + 7).

A corretora compradora tem até (D + 9) para efetuar a recompra, e se não for possível realizá-la, em (D + 10) a operação é definitivamente cancelada, cabendo à corretora vendedora pagar à corretora compradora, além da multa e despesas da operação original, a eventual diferença entre o preço à vista em (D + 10) e D, do lote de ações originalmente negociado.

6. FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA

As Bolsas têm um sistema de seguro para ordens mal cumpridas, ordens cumpridas e ressarcimento de compras de cautelas roubadas. Para isso o investidor encaminha um relatório à Superintendência Geral da Bolsa relatando o ocorrido e documentando sua reclamação; recebida a queixa do investidor, a Bolsa imediatamente notifica a corretora, que tem um prazo de 15 dias para apresentar sua defesa. Com a resposta da corretora está formando um processo, que passa a ser examinada por uma comissão especial responsável pela defesa.

Terminada a apuração, esse processo, já com o parecer dessa comissão especial, é encaminhado ao Conselho de Administração, que tem um prazo de 15 dias para se manifestar. Sendo a decisão do Conselho Favorável ao investidor, o processo é encerrado e o ressarcimento é imediato. Mas se a decisão do Conselho for favorável à corretora, o processo será encaminhado pela Bolsa à CVM, que dará a palavra final. Em geral, o prazo máximo para solução dessas reclamações, contadas da data da entrega da reclamação pelo investidor, não ultrapassa três meses.

7. O SENN: A NEGOCIAÇÃO NACIONAL

O SENN é o Sistema Eletrônico de Negociação Nacional, criado em 1991, administrado pela Comissão Nacional de Bolsas de Valores (CNBV) e operacionalizado pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. O SENN interliga oito Bolsas, todas as corretoras brasileiras que se habilitarem, e os demais intermediários financeiros, na condição de telecorrespondentes.

O SENN utiliza terminais de vídeo conectados ao Sistema de Processamento de Dados da Bolsa do Rio. Através dele, negociam-se ações no mercado à vista. As operações eletrônicas realizadas no SENN são fechadas automaticamente pelas mesas de operações das corretoras, dispensando o preenchimento da Coleta de Bolsa.

As corretoras registram no sistema sua intenção de comprar ou vender determinada ação, especificando preço e quantidade. Este registro de oferta é difundido nos terminais, torna-se conhecido de todo o mercado, e fica sujeito ao fechamento de interessados.

Os negócios realizados no SENN interferem nos preços do pregão de viva voz e vice-versa.

8. O CATS (Computer Assisted Trading System)

Introduzido em 1990 e operado pela Bolsa de Valores de São Paulo, é uma versão atualizada do sistema desenvolvido pela Bolsa de Valores de Toronto, no Canadá. O sistema reproduz em terminal de computador os registros de ofertas de compra e venda de ações, e os fechamentos de negócios. O CATS assegura que a ordem de compra ou venda será executada ao preço estabelecido, ou a um preço melhor que esse, e que a prioridade cronológica entre ofertas de compra e venda será obedecida. As confirmações de fechamento se dão on-line.

As sociedades corretoras acionam o sistema CATS, colocando ordens e fechando operações no terminal de computador. Esses terminais podem estar em qualquer ponto do território nacional, acessando qualquer ponto do território nacional, acessando qualquer dos mercados em operação em sistema de tempo real, nos mesmos horários de funcionamento da sessão do pregão.

O CATS oferece um sistema de informações de mercado e instrumentos de análise de investimentos, contribuindo para que a Bolsa possa manter um sistema eficiente de negociações e funcionamento do mercado.

9. PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO

As operações no Pregão, no SENN ou no CATS, só podem ser realizadas de acordo com os critérios operacionais estabelecidos pela Bolsa no seu Regulamento de Operações. Os operadores ao comprarem e/ou venderem ações utilizam os seguintes procedimentos operacionais, que são iguais para os quatro mercados existentes, ou seja, para os mercados à vista, Termo, Futuro e Ações.

Negociação comum – É a que se realiza entre dois operadores de Sociedades Corretoras no Pregão, SENN ou CATS. A apregoação é feita em viva voz, no caso do Pregão, mencionando-se o título, suas características, quantidade e preço, além da intenção de comprar e vender. O mesmo procedimento é adotado no SENN e no CATS, porém essa negociação é registrada eletronicamente e é válida somente no mercado à vista.

Se o operador não especificar em que mercado está operando e a quantidade que deseja comprar ou vender no pregão a viva voz, ele será obrigado a aceitar o fechamento da operação até 10 (dez) vezes o lote – padrão. Caso ele não especifique o preço ele será obrigado a aceitar fechamento no preço do último negócio deverá falar em voz alta a palavra “**fechado**”.

Negociação por oferta – É realizada através da digitação no terminal de vídeo, onde consta a intenção de comprar ou vender uma ação, especificando a quantidade, o preço e o mercado (À vista, Termo, Futuro ou Opções).

Negociação direta – É a operação em que o mesmo operador é, simultaneamente, comprador e vendedor, porque ele tem uma ordem para comprar e outra para vender a mesma quantidade de ações da mesma empresa, a preço de mercado. Ao assinar a Boleta como comprador e vendedor, o operador terá que registrar a operação no posto de negociação. O funcionário da Bolsa responsável pelo

posto irá verificar que as assinaturas do comprador e do vendedor são as mesmas, o que caracteriza uma operação direta. Assim antes de ser registrada, a operação será anunciada em um microfone. Este procedimento tem por objetivo informar aos demais operadores, que a operação está sendo realizada por uma única Corretora, dando-se a oportunidade a quem desejar interferir na operação, comprando mais caro ou vendendo mais barato. Caso a operação direta seja realizada eletronicamente, o computador não permite que a operação seja fechada antes de 3 (três) minutos. Dessa forma outros corretores podem interferir eletronicamente na operação através do sistema SENN e CATS. O operador que propôs a operação direta poderá licitar o melhor preço sempre para o LOTE completo, enquanto os operadores que irão interferir na operação direta poderão licitar no LOTE completo ou em partes do LOTE. Se no final da apregoação da direta houver melhor comprador e/ou vendedor a direta será desfeita e dividida em duas ou mais boletas.

Negociação por leilão – As apregoações por Leilão, poderão ser realizadas sob duas formas:

a) *Leilão Comum* – Uma operação fechada entre operador comprador e vendedor no Pregão, a viva voz no SENN ou no CATS, e, poderá ir a Leilão Comum no Pregão (ou a “TELELEILÃO”, no SENN ou CATS), caso estiver enquadrada nos seguintes critérios:

- a operação realizada é de uma ação que não é negociada a mais de 5 (cinco) Pregões consecutivos;
- a operação realizada é de uma ação cujo preço apresenta alterações significativas, tornando-se como parâmetro uma variação de 10% acima ou abaixo do último negócio realizado;
- a operação realizada é de uma ação cuja quantidade negociada é superior à média negociada nos últimos 30 (trinta) pregões.

Apregoação por Leilão se caracteriza quando o funcionário da Bolsa, responsável pelo Posto de Negociação, ou o computador no caso do Telepregão,

verifica que os parâmetros acima, não foram considerados pelos operadores. Neste caso, a operação é divulgada em microfone, ou nos terminais de vídeo, no caso do Telepregão, para que outros operadores possam interferir na operação, comprando a um preço Maior ou vendendo a um preço Menor.

b) *Leilão especial* – É a operação realizada com destaque das demais e onde é facultada a interferência apenas de compradores.

Este tipo de Leilão ocorre, por exemplo, quando se faz uma venda por ordem judicial ou uma venda por alienação de controle acionário ou qualquer negociação atípica que não esteja previsto no regulamento de operações.

Para este tipo de Leilão existem normas específicas fixadas pela Bolsa, e geralmente são realizados no pregão a Viva Voz.

10. OS MÚLTIPLOS MERCADOS DE AÇÕES

10.1 Mercado à vista

São operações realizadas no Pregão ou no Telepregão, e que são liquidados 2 (dois) dias úteis após o dia em que a operação é fechada, ou seja, ao final de dois dias, o comprador recebe as ações e o vendedor recebe o dinheiro, assim temos:

Prazos de Liquidação:

D = Dia da realização da operação em Bolsa, no pregão ou no telepregão.

D + 1 = Liquidação física (vendedor entrega os títulos na Corretora Vendedora).

D + 2 = Liquidação financeira (comprador paga a operação na Corretora Compradora).

- Caso a operação não seja liquidada neste prazo, por falta do comprador ou do vendedor, serão adotados os seguintes procedimentos:

D + 2 e D + 3 = Entrega da ação com Atraso e com Multas.

D + 4 = Emissão da Ordem de Recompra (a corretora compradora está autorizada a comprar as ações no mercado e o valor da operação é debitado à Corretora vendedora faltosa).

D + 4 a D + 6 = Execução da Recompra.

D + 7 = Cancelamento da Recompra e Reversão Financeira da Operação (caso a Recompra não seja realizada, o comprador recebe o dinheiro de volta, o que caracteriza a Reversão da operação).

OBS: As diferenças de preços, sempre serão debitadas à Corretora faltosa.

10.2 Mercado a termo

Operações com prazos de liquidação diferidos, em geral de trinta, sessenta ou noventa dias. Para aplicações no mercado a termo são requeridos, um limite mínimo para a transação e depósitos de valores – tanto pelo vendedor como pelo comprador -, utilizados como margem de garantia da operação. O contrato a Termo pode, ainda, ser liquidado antes do seu vencimento.

O objetivo de quem opera no Mercado a Termo é o de assegurar um preço satisfatório tanto para a compra como para a venda de ações.

No caso de compra a Termo, o investidor acredita que as ações que ele deseja adquirir estão com o preço subavaliados no Mercado à Vista.

O mesmo raciocínio pode ocorrer para quem vende ações a Termo. O investidor acredita que o preço da venda a Termo está superavaliado em relação ao preço do Mercado à Vista.

As operações a Termo são contratadas por prazos determinados, entre comprador e vendedor, para liquidação futura e a um preço fixo.

Garantias

O Mercado a Termo, por se tratar de operação deslocada no Tempo, exige garantias do Comprador e do Vendedor Descoberto (aquele investidor que não possui no momento, as ações que está vendendo a Termo). A Bolsa de Valores divulga as classes de garantias de margem para todas as ações. Esta classe de garantia é obtida através da volatilidade e liquidez da ação, observada em um determinado período e pode variar de 20% a 100% do valor da operação.

Exemplo: Compra a Termo da ação X por 30 dias a um preço de R\$ 10,00 com classe de margem de 20%.

O Comprador a Termo é obrigado a colocar o valor a que se refere a classe de margem (R\$ 2,00), o mesmo ocorre para o Vendedor a Descoberto.

Caso o investidor venda ações a Termo e deposite as ações como garantia, fica desobrigado da colocação da margem exigida (Vendedor Coberto).

10.3 Mercado de opções

Conceituação

No Mercado de Opções, o que se negocia não são as ações em si, mas o “DIREITO” sobre elas.

Na Opção de Compra de Ações, o “Titular” (comprador da opção), tem o direito, se desejar, de comprar do “Lançador” (vendedor de opções), exigindo que este

lhe venda um lote-padrão de determinada ação, a um preço por ação previamente estipulado até uma data prefixada.

Na Opção de Venda de Ações, o “Titular” (vendedor da opção) tem o direito, se desejar, de vender ao “Lançador” (comprador da opção), exigindo que este lhe compre, um lote-padrão de determinada ação, a um preço por ação previamente estipulado, na data prefixada.

Logo verificamos que o comprador de Opções “Titular”, tem direitos, e paga ao vendedor de opções “Lançador”, que tem obrigações, um valor que este direito, que denominamos de “PRÊMIO”.

Se o vendedor de Opções (“Lançador”) está coberto e é exercido, não tem o que temer, porque ele tem as ações para entregar ao comprador das Opções (“Titular”). No entanto, se o vendedor de Opções (“Lançador”), está Descoberto, ele tem que depositar: 2 VEZES O VALOR DO PRÊMIO DO DIA DA OPERAÇÃO OU 10% DO PREÇO À VISTA DA AÇÃO (O QUE FOR MAIOR), como garantia da operação. Se ele for exercido, ele terá que comprar as ações no Mercado à Vista, para honrar seu compromisso frente ao “Titular”.

Garantias

Para garantir a integridade do Sistema, as Bolsas de Valores exigem de todos os detentores de posições lançadoras descobertas, um depósito de margem em dinheiro que deverá ser feito na Câmara de Liquidação e Custódia (CLC).

Os titulares não são obrigados a prestar garantias, visto que, após o pagamento do prêmio, eles não representam qualquer risco para o Sistema, pois possuem apenas direitos e não obrigações.

Os lançadores cobertos em Opções de compra não precisam depositar margem de garantia, pois as ações a que se refere sua posição já estão depositadas na Câmara de Liquidação e Custódia (CLC). Este depósito é denominado de cobertura.

Como as opções de compra são negociadas

Se o investidor deseja realizar uma operação no Mercado de Opções, deve observar alguns detalhes operacionais. Em 1º lugar, verificar quais são as ações que estão autorizadas a serem negociadas no Mercado de Opções.

Selecionada a ação, deve escolher a SÉRIE com a qual deseja fazer o seu negócio, o preço de exercício é conhecido de todo o mercado. Para cada ação e para cada vencimento, existem diversos preços de exercícios para os quais a Bolsa de Valores permite negociar.

Como a Opção é Exercida

Os detentores de posição de titular podem exercer suas Opções em qualquer dia até a data do vencimento, à exceção do dia em que é realizada a operação. As Opções não exercidas até a data de vencimento perderão o seu valor, e as posições serão extintas.

Para exercer uma opção de compra ou de venda, o seu titular deverá, através de sua Sociedade Corretora, efetuar o pedido de exercício dentro dos prazos estabelecidos. Atenção especial deverá ser observada no horário de vencimento da opção, pois a não solicitação de exercício até o horário limite implicará na perda dos direitos da opção.

Após receber o pedido de exercício de um Titular de opção, a Bolsa de Valores seleciona, de forma aleatória, Lançadores de Opção da mesma SÉRIE para atuarem como contraparte. Primeiro, os “Lançadores Cobertos”, e depois, os “Lançadores Descobertos”, os quais serão notificados através de suas Sociedades Corretoras, dentro do horário de Pregão.

Entregue a notificação do exercício de Opção, o Titular de Opções de compra receberá as ações-objeto do lançador, pagando-lhe de acordo com o preço de exercício da SÉRIE.

Esta liquidação é realizada conforme a liquidação no Mercado à Vista, ou seja, em D + 2, onde “D” é o dia do exercício da Opção.

No Mercado de Opções de Compra o titular é chamado de comprador e o Lançador de vendedor, surgindo a expressão “comprado” e “vendido”.

10.4 Mercado futuro de ações

É a compra e venda de valores mobiliários (ações) em lote-padrão, com data de liquidação futura estabelecida pelas partes, dentre aquelas prefixadas pelas BOLSAS DE VALORES.

Em uma operação a Futuro, o investidor pode assumir uma posição compradora, de um contrato a Futuro, ou uma posição vendedora de um contrato a Futuro, da ação de uma empresa “X” podendo assumir a posição de vendedor coberto ou vendedor a descoberto.

Caso o investidor comprador a Futuro deseje sair de sua posição compradora, basta ele realizar uma operação de venda a Futuro da mesma ação para a mesma data (operação inversa), zerando sua posição e apurando Lucro ou Prejuízo na operação.

O mesmo ocorre com o vendedor a Futuro, que para sair de sua posição vendedora descoberta, tem que realizar uma operação de compra a Futuro, da mesma ação, para a mesma data (operação inversa), zerando sua posição e apurando Lucro ou Prejuízo na operação.

O vendedor coberto, pode adotar o mesmo procedimento ou liquidar a operação na data de vencimento.

11.O USO DA MATEMÁTICA NAS BOLSAS

Para o cálculo da rentabilidade de investimentos, tanto “a priori” quanto “a posteriori”, de operações efetuadas em qualquer mercado, seja ele de open, de imóveis, de commodities ou de Bolsas de Valores, é necessário conhecer os princípios básicos de matemática financeira. Assim, é necessário conhecer o princípio e também o conceito de taxas da capitalização simples e o da capitalização composta. Além do mais é necessário saber montar o fluxo de recursos correspondentes aos valores pagos e recebidos correspondentes às operações realizadas ao investimento que se quer medir a rentabilidade. Quase sempre no mercado de títulos e valores mobiliários, para se calcular a rentabilidade de investimentos, se utiliza o processo da capitalização composta e depois de calculada a rentabilidade dia da operação, se transforma essa taxa em uma taxa equivalente mês comparando-se então essa taxa com aquela mensal de outras alternativas existentes.

O problema se complica quando o fluxo de recursos das operações realizadas é longo e do tipo não convencional, ou seja, é um fluxo em que se alternam pagamentos e recebimentos. Neste caso existem métodos matemáticos para se calcular a rentabilidade, sendo o mais utilizado aquele atribuído a “Newton-Raphson” que apesar de parecer complicado na formulação tem razoável simplicidade na aplicação. Recomenda-se ainda àqueles que se interessarem em realizar investimentos nesse mercado que aprendam a utilizar as calculadoras eletrônicas financeiras que permitem solução rápida para os problemas, desde que se conheçam perfeitamente os princípios da capitalização composta.

12. AÇÃO: TÍTULO REPRESENTATIVO DA PROPRIEDADE DE UMA S/A

Os títulos representativos da propriedade de uma sociedade anônima denominam-se ações. A quantidade de ações que compõem o capital social é fixado no Estatuto da companhia e pode ser alterado a qualquer momento por decisão de Assembléia Geral de seus acionistas. Então, o capital social de uma sociedade por ações é sempre igual ao número de ações que o compõem, multiplicado pelo valor unitário da ação. O valor nominal da ação perdeu a razão de existir no momento em que a lei das sociedades por ações fixou o dividendo não mais como um percentual do valor nominal, mas sim como um percentual do lucro gerado pela companhia. De acordo com essa legislação, as companhias são obrigadas a estabelecer no seu Estatuto um percentual mínimo de distribuição dos lucros sob a forma de dividendos em dinheiro para seus acionistas. Esse percentual mínimo é de 25% e aquelas companhias que não alteraram seus Estatutos para atender esse dispositivo legal são obrigadas a distribuir pelo menos 50% de seus lucros sob a forma de dividendos em dinheiro.

As ações se apresentam de várias maneiras:

1. quanto à espécie: ordinárias, que conferem direito de voto a seus titulares e preferenciais, que por não terem direito a voto nas Assembléias da empresa gozam de certas preferências;
2. quanto à forma: nominativas, endossáveis, ao portador e escriturais, identificando ou não o seu titular;
3. quanto à classe: as ações preferenciais podem se apresentar sob classes diferentes, conforme as preferências a elas atribuídas.

As ações conferem a seus titulares os seguintes direitos:

DIVIDENDO: parcela do lucro distribuído em dinheiro obedecendo a um mínimo fixado pela lei e decidido a cada ano na Assembléia Geral dos seus acionistas;

BONIFICAÇÃO: ações distribuídas gratuitamente a seus acionistas em consequência da incorporação de contas de reservas à conta capital social. A bonificação, em termos contábeis, não representa qualquer ganho para o acionista, uma vez que o acionista é dono do Patrimônio Líquido da companhia, onde estão incluídas todas as reservas, além do capital social. Na prática, entretanto, como o mercado gosta de bonificações em ações, esse benefício pode significar ganho para os acionistas por valorização do preço das ações em mercado;

SUBSCRIÇÃO: direito concedido aos acionistas de preferência na subscrição de novas ações decorrentes de um aumento do capital social decidido em Assembléias dos acionistas. Os dividendos, apesar de serem parte de um lucro já tributado pelo imposto de renda (na pessoa jurídica), sofrem ainda uma tributação na renda do acionista.

13. COMO ABRIR O CAPITAL DA EMPRESA

Companhia aberta é aquela empresa constituída sob a forma de S/A e que está autorizada a ter títulos e valores mobiliários de sua emissão negociados em Bolsa de Valores e no mercado de balcão. Essa autorização é concedida pela Comissão de Valores Mobiliários mediante solicitação da empresa e atendimento às normas estabelecidas.

Apesar de existirem no momento somente cerca de 1.000 companhias abertas no País, sua importância na economia é muito grande.

Existe um potencial muito grande em termos de empresas em condições de abertura, para isso, entretanto, é necessário uma conscientização maior dos empresários com relação às vantagens da abertura do capital.

Uma empresa, para abrir o capital, deverá estar sob a forma jurídica de sociedade por ações – S/A, e deverá proceder de duas formas: vender ações já emitidas, pertencentes aos atuais acionistas no mercado ou então fazer um aumento de capital por subscrição e colocar, no todo ou em parte, essas ações emitidas no mercado. Ambas as operações devem ser efetuadas em processo de oferta pública que exige, além do registro da operação na Comissão de Valores Mobiliários, uma divulgação ampla de dados da empresa emissora e da operação e também a intermediação de todo o processo por instituição financeira pertencente ao sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, a saber, bancos de investimento, corretoras e distribuidoras. Em suma, a abertura do capital significa a dispersão de ações ou debêntures de emissão da empresa junto a um maior número de acionistas ou investidores.

A companhia aberta se compromete a manter seus acionistas e o mercado em geral informados sobre a evolução da empresa de forma a possibilitar uma avaliação dos preços dos títulos de sua emissão pelo mercado.

As principais vantagens da abertura do capital de uma empresa são as seguintes:

- 1) abrir uma nova porta para o aporte de recursos pela venda de ações ou debêntures de sua emissão, tanto para seus acionistas como para o público em geral;
- 2) profissionalizar a administração da empresa pela necessidade de melhores controles e aperfeiçoamento da performance;
- 3) conferir liquidez ao patrimônio dos acionistas que poderão vender livremente suas participações no mercado de balcão ou de Bolsa de Valores;
- 4) garantir a perpetuidade da empresa, que não fica dependendo exclusivamente do seu dono para continuar a existir.

Os dois aspectos mais relevantes no processo de abertura do capital de uma S/A são os seguintes:

- 1) atualização do valor dos ativos antes da abertura para não transferir vantagens patrimoniais indevidas aos novos acionistas ou investidores. Isto pode ser feito por reavaliação de ativos com incorporação das reservas de avaliação ao capital social e conseqüente distribuição de ações de bonificação aos antigos acionistas, antes da abertura do capital;
- 2) cálculo do preço de emissão ou de colocação das ações que deve ser tal que não prejudique indevidamente os antigos acionistas e que seja aceito pelos investidores que irão se tornar novos acionistas.

A intermediação financeira da operação, obrigatoriamente efetuada por instituição financeira autorizada, pode representar somente intermediação de venda ou ainda pode representar participação efetiva na operação por garantia de subscrição dos títulos emitidos, caso não se consiga processar toda a venda no mercado. É o denominado processo de underwriting.

14. A LEI DAS S/A's E O PAPEL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

A produção de bens e serviços em larga escala só pode ser realizada pelo Estado ou por um parque crescente de empresas privadas constituídas sob a forma de sociedades por ações. Isto porque, a aglomeração de poupanças exigida pelos empreendimentos de grande porte só pode ser realizado pelo Estado ou por um tipo de sociedade comercial, que junte recursos de poupadores, interessados na renda e valorização de seus investimentos, com o espírito empreendedor de empresários que estão sempre em busca de bons negócios para investir.

Isto sempre ocorreu desde que as economias mundiais passaram a crescer mais rapidamente para o atendimento de populações em expansão e ávidas em consumir.

Alguns países optaram por economias socializadas, acreditando dessa forma distribuir mais eqüitativamente a renda gerada. Nestas economias, o Estado empresário substitui a iniciativa privada, procurando atender os anseios da população por um planejamento centralizado “do que produzir” e “quanto produzir”.

Ao contrário, aqueles países que optaram pela economia de mercado, deixaram a livre iniciativa associar capital e trabalho, para atender os anseios de consumo das populações, analisados pelo sistema de preços livres e lucros nos empreendimentos.

Abusos ocorreram em ambos os casos, configurados nas economias socialistas pelo surgimento de uma classe de funcionários burocratas do Estado, todos poderosos, com os poderes de decidir “o quê e quanto produzir”. A ineficiência gerada por esse sistema teve resultados desastrosos na maior parte dos países que adotou esse sistema.

No caso dos países que optaram pelo sistema de livre iniciativa, interesses poderosos dos detentores do capital monopolizaram ou oligopolizaram vários

mercados, em detrimento dos fornecedores do trabalho e das próprias comunidades atendidas.

Esses abusos conduziram a um sistema misto, em que foram entregues ao Estado certas tarefas consideradas essenciais para a comunidade, e deixados à livre iniciativa empreendimentos para atender os anseios consumistas da população. O grau de intervenção do Estado varia de um país para outro, existindo ainda países que atribuem ao Estado praticamente todas as atividades produtivas.

Com o advento da revolução industrial, verificou-se a necessidade de constituição de grandes empresas para atender economistas de escala na produção e distribuição de grandes quantidades de bens e serviços para mercados em permanente expansão.

A forma de sociedade comercial mais adequada para esses tipos de empreendimento se revelou ser a sociedade por ações, surgindo no início do século XVII na Holanda.

Tal sociedade, por aglomerar poupanças de várias pessoas sob a forma de ações de capital e facilitar a transferências dessas participações societárias, se constituiu no modelo ideal para atender o volumoso aporte de recursos para os grandes empreendimentos.

No Brasil a sociedade por ações surgiu, na prática, com a edição do decreto-lei 2.627 em 1940. Deve-se notar que antes já existiam algumas sociedades anônimas importantes, como é o caso do Banco do Brasil criado no início do século XIX. Entretanto, somente a partir de 1964, com a edição da lei de reforma bancária e, no ano seguinte, da lei sobre mercado de capitais, foi que se criaram condições definitivas para evolução e ampliação das sociedades por ações no Brasil.

No final de 1976, verificando-se a inadequabilidade da antiga legislação sobre sociedades por ações e a necessidade da criação de um órgão voltado exclusivamente para a regulação e o desenvolvimento do mercado de capitais, e mais especialmente do mercado de ações, foram promulgadas as leis 6.385 de 07.12.1976, que criou a CVM, e 6.404 de 15.12.1976 que reformulou a legislação sobre as sociedades por ações.

A edição desses dois dispositivos legais deu um novo impulso ao mercado de capitais, que para vir a cumprir plenamente o papel que lhe é atribuído necessita de condições mais estáveis de desenvolvimento econômico e político e taxas mais baixas e menos variáveis de inflação.

15. PROFISSIONAIS DO MERCADO

Deve-se notar ainda que a CVM criou a figura do “cliente profissional do mercado”. Entende-se por cliente profissional do mercado os seguintes:

- diretores, sócios, empregados e prepostos de sociedades corretoras;
- agentes autônomos por estas credenciados;
- cônjuges e filhos menores dessas pessoas.

Os profissionais do mercado só podem operar através da sociedade corretora a que estão vinculados, e suas ordens, independente de cronologia, só poderão ser atendidas após o atendimento das ordens de todos os demais clientes.

Dessa forma, evita-se o privilégio a esses profissionais do mercado.

a) Intermediários financeiros autorizados

Quem deseja comprar ou vender títulos ou valores mobiliários em Bolsa de Valores, deverá dar sua ordem diretamente a uma sociedade corretora de sua escolha, ou a uma outra instituição do sistema de intermediação de títulos e valores mobiliários, a saber, um Banco de Investimento, uma Distribuidora de Valores ou mesmo a um Agente Autônomo de Investimento.

b) O agente autônomo do investimento

Agentes Autônomos de Investimento são pessoas físicas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a intermediar operações no mercado de títulos e valores mobiliários. Para obter este credenciamento, é necessário passar em concurso periodicamente realizado sob a Supervisão da ADEVAL – Associação das Empresas Distribuidoras de Valores, e após aprovação no concurso, cadastrar-se como Agente Autônomo em uma das instituições antes citadas. Todos os Agentes Autônomos de Investimento possuem um cartão de credenciamento, com o nome da sociedade corretora onde se cadastraram.

CONCLUSÃO

O mercado de ações sempre foi muito procurado por todos que sonham com uma ascensão financeira rápida e fácil. Apesar da legislação e das instituições que controlam as operações, vez ou outra surge alguém com capacidade suficiente para driblar a lei e manipular as operações em benefício próprio causando prejuízo tanto para a sociedade como para o governo. Mesmo sendo um tipo de investimento atraente todos sabem que é um mercado de risco, pois o rendimento dos títulos dependem, além do desempenho da empresa onde se está aplicando, de outros fatores internos e externos, como a interferência do governo na economia ou a atuação de Bolsas estrangeiras no mercado internacional contribuem para o melhor ou pior desempenho das negociações.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é responsável pela fiscalização, regulamentação e legislação das Bolsas de Valores a fim de permitir maior segurança aos investidores, proporcionando crescimento econômico para o país através de investimentos no trabalho, não podendo, entretanto, evitar que especuladores possam usufruir deste tipo de mercado para ganhar dinheiro fácil.

Na realidade tais acontecimentos fazem com que muitos investidores em potencial se afastem da Bolsa com receio de ter suas economias manipuladas por pessoas sem escrúpulos, por isso *este trabalho trata de estudar* procurou-se mostrar no trabalho os meios possíveis de investir no mercado de ações mostrando como seria o acesso de pessoas que desejam investir no mercado de ações e não sabem como fazer ou o que acontece após o dinheiro a ser investido, ser entregue à Corretora, facilitando assim o controle do investidor sobre as aplicações feitas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RUDGE, Luiz Fernando. CAVALCANTE, Francisco. Mercado de Capitais. Comissão Nacional de Bolsas de Valores. 1996

HESS, Geraldo. Investimentos e Mercado de Capitais. CNBV. 1996

COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES - Legislação sobre Mercado de Ações

JORNAL O POVO - Curso de Mercado de Capitais. Fortaleza, 1987